



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Coordenação de Licitação

Portaria Nº 414, de 06 de fevereiro de 2024

RDC 01/2023

SEGUNDO CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA NA IMPLANTAÇÃO DO RAMAL DO SALGADO – TRECHO III DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF

PERGUNTA Nº 39:

Conforme respostas aos questionamentos 35 e 36. **RESPOSTA Nº35:** Os preços unitários dos itens referentes ao Sistema de Rádio Comunicação foram corrigidos e serão publicados em um novo orçamento e novo edital.

Solicitamos que seja disponibilizado no site o novo edital e nova planilha orçamentária para que, em tempo hábil, ser analisada pelos licitantes.

RESPOSTA Nº 39:

Já foi publicado no dia 19 de fevereiro no link http://sisel.mdr.gov.br/consulta_edital.php

PERGUNTA Nº 40:

Gostaríamos de esclarecer o % (percentual) previsto para o ISS constante no ANEXO 6 - Orçamento da administração, onde o mesmo está indicado apenas com 3,5% de ISS, contudo, consultando a legislação vigente dos municípios que estão compreendido as Obras, (Lavras de Mangabeira e Ipaumirim) ambos no estado do Ceará, contemplam 4% de ISS. Desta forma, entendemos que o orçamento deve ser revisto para contemplar o % de 4,00% de ISS, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA Nº 40:

O orçamento da Administração é apenas referencial, a licitante deverá indicar o seu próprio BDI adotando os impostos que deverá pagar, despesas indiretas e lucro, não se reportando ao orçamento do MIDR. Deverá apenas cumprir as regras do edital, especialmente a de que seu preço global e unitários não podem superar os do Ministério.

PERGUNTA Nº 41:

Favor nos enviar os arquivos dos avisos 1, 2 e 3 , pois não conseguimos acessar os mesmos através no link informado para download http://sisel.mdr.gov.br/consulta_edital.php , a licitação é RDC ELETRÔNICO 001-2023, cujo objeto é SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA NA IMPLANTAÇÃO DO

RESPOSTA N° 41:

A publicação está no link http://sisel.mdr.gov.br/consulta_edital.php e está perfeitamente disponível para os licitantes.

PERGUNTA N°42:

Conforme item 5 do mesmo, nos termos abaixo:

No ANEXO 5 do Edital, subitem 2.2.2, pede a apresentação de Profissional geólogo túnel, cuja Experiência Específica (PT 2.2.2.b) exigida é em serviços de supervisão e/ou fiscalização e/ou de elaboração de projetos básicos ou executivos e/ou de engenharia do proprietário e/ou de gerenciamento de obras de obras e/ou de Acompanhamento Técnico de Obras - A TO de obras hidráulicas, conforme definição contida no item 1.2., qual seja: serão considerados os contratos referentes a Serviços de Engenharia de Supervisão e/ou de Fiscalização e/ou de Elaboração de Projetos Básicos ou Executivos e/ou de Engenharia do Proprietário e/ou de Acompanhamento Técnico de Obras - ATO e/ou de Gerenciamento, especificamente para este profissional túneis (ferroviários e/ou rodoviários e/ou metroviários e/ou hidráulicos). Considerando a área de atuação do profissional, estamos entendendo que para esta função poderá ser indicado um Profissional geólogo com experiência em túneis, ou um profissional engenheiro civil com especialização em geotecnia e experiência em túneis. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA N°42:

O profissional indicado será avaliado pela comprovação de sua formação acadêmica e comprovação de experiência profissional por intermédio de ART registrados no órgão responsável pela sua classe.

PERGUNTA N°43:

O Edital, em seu subitem 14.25, define o critério para avaliação da proposta de preços, com base no custo total dos serviços, seguindo a regra básica de que a proposta que apresentar o menor valor obterá a melhor nota, porém, considerando os serviços objeto deste certame, serviços especializados de engenharia consultiva para Implantação das Obras do Sistema Adutor do Ramal do Salgado {Trecho 111} do PISF, envolvendo a execução das obras civis, aquisições, montagens, comissionamento, pré-operação, elaboração dos projetos executivos faltantes e complementação/alterações dos projetos existentes; a adoção de equação que privilegie a apresentação de descontos excessivos por parte dos licitantes invariavelmente pode comprometer a qualidade dos serviços contratados. Desta forma, sugerimos a adoção de equação que pondera a avaliação da proposta comercial e valoriza a contratação da licitante mais bem qualificada tecnicamente, mantendo-se a ponderação das notas técnicas e comerciais conforme previsto no Edital.

RESPOSTA N°43:

Sugestão não aceita, fica mantida a equação do edital.

PERGUNTA N°44:

O Edital, no item 9. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO, subitem 9.1, foi revisado, excluindo a limitação do número de empresas para participação em Consórcio. Porém, no Anexo 3 – Termo de Referência, subitem 4.6. ainda permanece a limitação do número de empresas. Estamos entendendo que o subitem 4.6 deve ser desconsiderado, valendo a alteração do Edital, ou seja, não há limitação para o número de empresas do consórcio. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA N°44:

Sim o subitem 4.6 deve ser desconsiderado. Prevalece o Edital sobre os demais documentos

PERGUNTA N°45:

O Edital, no ANEXO 5 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA, subitem 2.2.2, relacionado aos demais membros da equipe técnica, solicita a apresentação de Profissional engenheiro mecânico, cuja Experiência Específica (PT 2.2.2.b) exigida é em *serviços de supervisão e/ou fiscalização e/ou de elaboração de projetos básicos ou executivos e/ou de engenharia do proprietário e/ou de gerenciamento de obras de obras e/ou de Acompanhamento Técnico de Obras – ATO de obras hidráulicas*, conforme definição contida no item 1.2. Já o subitem 1.2, determina: *serão considerados os contratos referentes a Serviços de Engenharia de Supervisão e/ou de Fiscalização e/ou de Elaboração de Projetos Básicos ou Executivos e/ou de Engenharia do Proprietário e/ou de Acompanhamento Técnico de Obras - ATO e/ou de Gerenciamento, em Empreendimentos Hídricos tais como usinas hidrelétricas, obras de saneamento, sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com características compatíveis com o objeto desta licitação, envolvendo canais, barragens, túneis (ferroviários e/ou rodoviários e/ou metroviários e/ou hidráulicos), aquedutos, adutoras, emissários e sifões invertidos.*

Considerando que, segundo o Confea (Trajetória e estado da arte da formação em Engenharia, Arquitetura e Agronomia - volume II), o engenheiro hidráulico tem entre suas atribuições profissionais as áreas de (i) Sistemas Hídricos: obras portuárias, dinâmica hidro-sedimentológica e salina de ambientes costeiros, hidrologia, hidrogeologia, prospecção e exploração de águas subterrâneas, saneamento, irrigação, drenagem, hidrovias, hidráulica fluvial e marítima com seus sistemas associados, e operação de reservatórios; e, (ii) Hidromecânica: estudos, projeto, instalação, operação e fiscalização de circuitos de sistemas hidráulicos industriais, urbanos, rurais, de energia, de transporte e de lazer; entendemos que para esta função o profissional poderá ter formação em engenharia mecânica ou engenharia hídrica ou engenharia hidráulica. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA N°45:

O profissional indicado será avaliado pela comprovação de sua formação acadêmica e comprovação de experiência profissional por intermédio de ART registrados no órgão responsável pela sua categoria profissional.

Brasília, DF, 04,de abril de 2024.

ANTONIO LUITGARDS MOURA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

59000.015231/2021-01



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luitgards Moura, Presidente da Comissão**, em 04/04/2024, às 15:23, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4938783** e o código CRC **1B59DAFF**.